



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2016/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2016/TJPA

Aos 08 dias do mês de novembro de 2016, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, ANÍBAL CORREA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designada pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 048/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/03399), para o Registro de Preços nº 035/TJPA/2016, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 07 de novembro de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.464.383/0001-75, com sede na Rua Salvador da Silva Porto, 20, Forquilha, São José, Santa Catarina, CEP: 88.106-692, telefone (48) 3259-8798/3357-1865, e-mail goldsc9@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por LADIR IZABEL DE SOUZA, portadora da identidade nº. 355299 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 341.906.519-15, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado, referente ao lote 26.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é **Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, **com início em 08 de novembro de 2016 e término em 08 de novembro de 2017**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

LOTE 26					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
118	Cartão em PVC, branco, formato (5,5x8,5)cm para impressão de crachá funcional	UND	4.000	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00
119	Cordão para crachá em poliéster, medindo 11mm de largura e aproximadamente 82cm aberto, (impresso a expressão " TJE-PA") por toda sua extensão, cor azul royal, com presilha tipo jacaré.	UND	4.000	R\$ 1,99	R\$ 7.960,00
120	PORTA CRACHÁ, com Presilha de Metal Removível (Modelo jacaré) e alça leitosa, em plástico transparente e cartão com impressão. Medidas: 100 mm X 70 mm. (HORIZONTAL). Embalagem com 100 Unidades.	UND	2.000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
TOTAL LOTE 26					R\$ 13.020,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, agência 2638-7, C/C 40.418-7, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata, dentre elas:

- a.) Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ata de Registro de Preços para assinatura, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do servidor **GLAUCO TADEU BASTOS MONTEIRO**, matrícula 67059.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 048/TJPA/2016, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 08 de novembro de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


LADIR IZABEL DE SOUZA
Representante da Empresa

Testemunhas:


CPF/MF 024.382.424-69


CPF/MF RUTH MEIER SILVEIRA
CPF - 010.137.709 - 60
RG - 529.5286-0, SSP/SC
 PROCURADORA SÓCIA

11.464.383/0001-75
GOLD COM. DE EQUIPAMENTOS
LTDA EPP
R. Salvador da Silva Ferto, 20
Forquilha - São José - PA
CEP: 88.106-692

4½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: CUIABÁ/MT / Período: 08 à 12/11/2016 / Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO DO IV FÓRUM NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - FONAMEC.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2753/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA / Cargo: DESEMBARGADORA / Matrícula: 1449 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: PORTO SEGURO/BA / Período: 03 à 06/11/2016 / Objetivo: VI ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES ESTADUAIS - ENAJE.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2754/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: LENILSON DE SOUZA LIMA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA E MOTORISTA / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: PACAÍÁ/PA / Destino: MARABÁ/PA / Período: 31/10 à 03/11/2016 / Objetivo: CONDUIZIR VEÍCULO OFICIAL PARA REVISÃO PERIÓDICA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2755/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: AMANDA MIRLEN SARAIVA DINIZ / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 121304 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: GARAPÉ MIRI/PA / Período: 07 à 12/11/2016 / Objetivo: ACOMPANHAMENTO DE TÉCNICO DO SIGEO EM VISTORIA DE IMÓVEL SOB LITÍGIO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2756/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: FERNANDO DA SILVA ALBUQUERQUE / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 91456 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: EL DORADO DO CARAJÁS/PA / Período: 01 à 04/11/2016 / Objetivo: AUXILIAR OS SERVIDORES DA COMARCA NA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2757/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: ONI APARECIDA GOMES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 51365 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: RIO MARIA/PA / Destino: REDENÇÃO/PA / Período: 03 à 04/11/2016 / Objetivo: BRIGADA DE INCÊNDIO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2758/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: VILMAR COSTA RIBEIRO / Cargo: CB. PM / Matrícula: 59129 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: SANTA MARIA DO PARÁ/PA / Período: 01/11/2016 / Objetivo: SEGURANÇA DE MAGISTRADO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2759/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: SIDNEY AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 114782 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: PACAÍÁ e ANAPU/PA / Período: 02 à 05/11/2016 / Objetivo: COMISSÃO DE SEGURANÇA EM VIAGEM INSTITUCIONAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2760/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: WALDECY DA LUZ CORREA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 115576 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: PACAÍÁ e ANAPU/PA / Período: 01/11/2016 / Objetivo: COMISSÃO DE SEGURANÇA EM VIAGEM INSTITUCIONAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2761/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: MARLENE SANTOS GOMES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 102326 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: MARABÁ/PA / Destino: NOVA IPIXUNA/PA / Período: 31/10/2016 / Objetivo: ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2762/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: FRANCISCO VECIO DE ARAUJO / Cargo: TÉCNICO ESPECIAL I / Matrícula: 42720 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: GARAPÉ MIRI/PA / Período: 07 à 10/11/2016 / Objetivo: REALIZAR PERÍCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2763/2016 - SP, 31 DE OUTUBRO DE 2016.
Nome: JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE / Cargo: JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA / Matrícula: 2526 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / ORIGEM: BELÉM/PA / DESTINO: SÃO PAULO/SP / PERÍODO: 22 à 26/11/2016 / OBJETIVO: 73º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DOS CORREGEDORES GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO BRASIL - ENCOCG.

Protocolo: 117469

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 035/2016/TJPA - Pregão 048/2016/TJPA// Objeto: registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata// Empresa: LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.235.712/0001-06, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, telefone (91) 3278-7254 / 3248-2571, e-mail lancenorte@lancenorte.com// GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.464.393/0001-75, com sede na Rua Salvador da Silva Porto, 20, Foz de Iguazu, São José, Santa Catarina, CEP: 88.106-692, telefone (48) 3259-8798/3357-1865, e-mail goldcs@gmail.com// IVRS COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.665.218/0001-44, com sede na cidade de Ananindeua/PA, na Rodovia BR 316, km 03, Rua do Fio, Guanabara, CEP: 67.010-550, telefone (91) 3032-7894 / 3245-5104 / 9215-9492, e-mail vrlfritacao@hotmail.com// MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.410.297/0001-05, com sede na Rua Clara Camarão, 80 - A - Chora Menino, CEP: 02466-000, São Paulo/SP, telefone (11) 2831-5343, e-mail mnx@mnxtiquetas.com.br// D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.640.717/0001-38, com sede na CND 04, Lote 09, Loja 03 - subsolo - Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.120-045, telefone (61) 3354-1673, e-mail dcolaretiquetas@gmail.com// INOVAFLEX - RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.872.406/0001-67, com sede na Avenida Dr. Alexandre Rasguleff, nº. 5177, Jardim Leal, CEP: 87.083-000, Maringá/PR, telefone (44) 3025-5576, e-mail heloisaa@pmmilicacoes.com.br// TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.986.234/0001-03, com sede na Rua João Sampaia, 713, Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-100, telefone (31) 3456-1391 / 3451-0365, e-mail licitacao@totalisuprimentos.com.br// JMF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.036.136/0001-78, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Lomas Valentinas, nº. 2625, sala 301, Bairro: Marco, CEP: 66093-677, telefone: (91) 3072-5775 / 98109-4821, e-mail: jmfcomercio@gmail.com// PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.518.277/0001-39, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Duque de Caxias, nº. 1197, Letra A, Bairro: Marco, CEP: 66093-029, telefone: (91) 3216-0106, e-mail: papelecia@globo.com// N. E. MARTINS COMÉRCIO DE ARMARINHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.851.687/0001-49, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Bernal do Couto, nº. 736, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-080, telefone: (91) 3348-4498 / 98015-9633, e-mail: nemartins.comercio@hotmail.com// LEANCEL COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.045.016/0001-53, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua André Fernandes, 6A, Bairro: Vila Florida, CEP: 07130-010, telefone: (11) 2279-0844, e-mail: Leandro.leancel@gmail.com, Claudinei.leancel@gmail.com// PAPELARIA E BAZAR POLGRYMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.899.665/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Inhangapi, nº. 47, Bairro: Vila Zelina, CEP: 03141-080, telefones: (11) 2341-6408, e-mail: polgrymas@ig.com.br// WILBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.313.098/0001-36, com sede na cidade de Maringá, Paraná, à Avenida Colombo, nº. 7222, Zona 07, CEP: 87020-001, telefone: (44) 32206500, e-mail: vendas@wilbraz.com.br// J. R. MARQUES DE AZEVEDO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.153.410/0001-62, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, passagem Rainha dos Corações, nº. 15, Bairro: Castanheira, CEP: 66654-405, telefone: (91) 3216-3029, e-mail: jrmarquesdeazevedo@live.com// SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.065.674/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Namé nº 236, Vila Ré, Cep.: 03.662-020, fone: (11) 2681-8092/2958-7393, e-mail: salenas@salenas.com.br// P L F COMERCIO LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.601.066/0001-08, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro, nº 1148 Altos, bairro Reduto, Cep: 66.035-355, fone: (91) 3081-4336/ 98111-4005// COMERCIAL CAMARGO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.488.292/0001-53, com sede na cidade de Carvalhopólis, Estado de Minas Gerais, à Rua Antonio Batista Carvalho, nº 23, bairro Centro, Cep.: 37.760-000, fone: (35) 3282-1152, e-mail: ipcarmargo@comercialcamargo.com.br// APOLO COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.567.637/0001-90, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Wandenkolk nº 270 B, Cep: 66.055-030, fone: (91) 3222-8909, e-mail: apolocomercial@ig.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:

02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 08/11/2016// Responsável pela assinatura: Anibel Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Salema.

Protocolo: 118516

LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2016. Processos Administrativos nºs. 1205 e 1458/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAXAS D'ÁGUA, CISTERNAS, POÇOS ARTESIANOS TUBULARES, BOMBAS HIDRÁULICAS E QUADROS DE CHAVES CONTACTORAS, SENDO ESSES DOIS ÚLTIMOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSAS, BEM COMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAXAS DE GORDURA E CAXAS DE PASSAGEM DE GORDURA DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Data limite para recebimento das Propostas: 28/11/2016 às 08h29min. Data para abertura das Propostas: 28/11/2016 às 08h30min. Data para início da Disputa de preços: 28/11/2016 às 09h00min. Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3390-39, Ongem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesa: Márcio Desidério Teixeira Miranda. O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-PA - sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min às 14h00min, por meio de mídia digital.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 118677

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A TERCEIRO CONTRATO Nº. 013/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores do TCM. **VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$-370.075,68. (trezentos e setenta mil, setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 2013/05. **PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. **CNPJ do CONTRATADO:** Nº. 69.034.668/0001-56. **OBJETO DO ADITAMENTO:** prorrogação da vigência do Contrato inicial embasado no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2016 **VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 19 de novembro de 2016 e 18 de novembro de 2017. **VALOR MENSAL DO ADITAMENTO:** R\$-370.075,68. (trezentos e setenta mil, setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.331.1454.8565 -